



PREFEITURA

**TEIXEIRA
DE FREITAS**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

Portaria SEMMA nº: 0129/2018	Publicação no D. O. M.: 27/08/2018	Validade: 27/08/2020	Empresa/Nome: CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
C.N.P.J./C.P.F.: 19.917.678/0001-61		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 50, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 03912/2018**, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.917.678/0001-61, com sede à **Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 50, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E10: **Outros Serviços; E10.3: Serviços de manutenção industrial, jateamento, pintura e correlatos (Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em 90 (noventa) dias** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; **II. Realizar monitoramento constante** na captação e condução de águas pluviais constituídos de drenos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; **III. Monitorar constantemente** o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; **IV. Promover ações de educação ambiental** junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPIs, apresentando à SEMMA documentação comprobatória, que deverá ser feita através de apresentação do Projeto de Educação Ambiental atualizado, constando relatório fotográfico, vídeos e lista de frequência; **V. Cumprir constantemente e com rigor** as determinações previstas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; **VI. Promover previamente** a reciclagem ou o descarte das latas ou embalagens plásticas de lubrificantes, efetuando o completo escoamento e inutilização, através de perfuração e amassamento de modo a evitar a sua reutilização inadequada; **VII. Destinar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador** água-óleo para empresa, devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362/2005. Apresentar à SEMMA e manter a documentação comprobatória do encaminhamento deste à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental ao posto; **VIII. Informar imediatamente** a SEMMA, qualquer tipo de vazamento que por ventura venha a ocorrer, promovendo a remediação de toda a área contaminada; **IX. Operar e manter, permanentemente**, em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios; **X. Apresentar semestralmente Relatório Técnico** que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.** **Art. 3º – Estabelecer** que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental** de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 5º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas – BA, 27 de agosto de 2018.

José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente